



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a remoção por permuta.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar os critérios para a remoção por permuta, nos seguintes termos:

Art. 1º A remoção por permuta será concedida, conforme dispõe o artigo 213, da LC/93, mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º Sendo um tipo de remoção, deve ser tratada como tal e, assim, antes de ser deferida deverá ser publicado o pedido mútuo num edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para tornar possível a manifestação de eventuais prejudicados, inclusive quanto à antiguidade.

Art. 3º Devem, ainda, ser atendidos, dentro das possibilidades, os requisitos previstos no art. 93, II, “a”, “b”, “c” e “e”, por força do art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.